



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI Nº. 1.115/2011
De 06 de maio de 2011

"Dispõe sobre o armazenamento e o transporte de água mineral natural no âmbito do município de Itapetinga"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os estabelecimentos que armazenam água mineral, devem obedecer aos seguintes critérios:

- I. O armazenamento da água mineral somente pode ser efetuado em local coberto, ficando proibido a sua exposição à luz solar;
- II. Fica expressamente proibido o depósito de água mineral próximo de produtos tóxicos ou material de limpeza.

Artigo 2º - O transporte de galões de água mineral natural, somente podem ser efetuados protegidos da luz solar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetua-se da obrigatoriedade da proteção da luz solar, o transporte efetuado dos postos de revenda até o consumidor.

Art. 3º - A desobediência desta lei acarretará a cassação da autorização de funcionamento do depósito ou do transportador, após a segunda notificação pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 06 de maio de 2011.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal